

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RO000052/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 15/04/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR017181/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46216.001105/2011-12  
**DATA DO PROTOCOLO:** 15/04/2011

SIND.TRAB.SEG.VIG.TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMACAO DE VIG.EST.RONDONIA  
84.638.139/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO TICO FLORESTA;  
E  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DE RONDONIA, CNPJ n  
63.628.150/0001-64, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). FRANCISCO DE ASSIS E  
DA FONSECA;  
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho  
cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2011 a 28 de fevereiro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em segurança, v Transporte de Valores, Curso de Formação Vigilância, Vigilância Eletrônicas, Vigilância Orgânica e Estado de Rondônia, com abrangência territorial no Estado de RONDÔNIA/RO, com abrangência te RO.**

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO

O salário base da categoria é reajustado em 9,0% (nove por cento), sobre o valor do salário base do mês de março de 2011, com vigência no período compreendido entre 1º de março de 2011 e 28 de fevereiro de 2012.

### Tabela de Remuneração da Categoria

FUNÇÃO	SALÁRIO BASE	RISCO DE VIDA INCIDÊNCIA	RISCO DE VIDA VALOR	HORA NORMAL
Vigilante	R\$ 742,86	7,50%	R\$ 55,71	R\$ 3,38
Vigilante Líder	R\$ 742,86+ 20%	7,50%	R\$ 55,71	R\$ 3,38
Motorista de Carro Forte	R\$ 1.569,74	20,0%	R\$ 313,95	R\$ 7,14
Motorista de Veíc. Leve	R\$ 742,86			R\$ 3,38
Escolta de Carro Forte	R\$ 1.420,02	20,0%	R\$ 284,00	R\$ 6,45
Inspetor I	R\$ 1.278,12			R\$ 5,81
Inspetor II	R\$ 1.569,74			R\$ 7,14
Chefe de Equipe	R\$ 1.642,38	20,0%	R\$ 328,48	R\$ 7,47
Cintagem/Contagem	R\$ 1.155,52			R\$ 5,25
Vigilante Orgânico	R\$ 742,86	7,50%	R\$ 55,71	R\$ 3,38

Vigilante Bombeiro Civil	R\$ 742,86	7,50%	R\$ 55,71	R\$ 3,38
Operador de ATM	R\$ 891,42	20,0%	R\$ 178,28	R\$ 4,05

**Parágrafo primeiro** - As empresas que operam com transporte de Valores, continuarão pagando a título de risco de vida o exercício das funções no Carro Forte, 20% (vinte por cento) sobre o salário base das funções de Chefe de Equipe e Motoristas de Transporte de Valores e Operador de ATM, enquanto perdurar o exercício efetivo da função.

**Parágrafo segundo** - As empresas pagarão a partir de 01.03.2011 o percentual de 7,5% (Sete vírgula Cinco por cento) sobre o Salário Salarial da categoria a título de risco de vida para os colaboradores exercentes das funções de vigilantes, vigilante orgânico e vigilante bombeiro civil.

**Parágrafo terceiro** - Caso, seja criado por Lei o benefício de Risco de Vida, cujo Projeto de Lei, encontra-se em tramitação no Congresso Nacional, os valores passarão a ser pagos conforme o que vier disciplinado na futura Lei, não ficando o salário dos vigilantes o índice de 7,5% (Sete vírgula Cinco por cento), disposto no parágrafo anterior.

**Parágrafo quarto** - As demais funções tais como as atividades administrativas e de meio, terão seus salários mínimos em 9% (Nove por cento).

**Parágrafo quinto** - Somente admite-se na categoria o regime de salário mensal, sendo o salário diário de 1/30 (um trinta) do salário hora de 1/220 (um duzentos e vinte avos).

**Parágrafo sexto** - O reajuste de que trata o *caput* desta Cláusula, em face do atraso na celebração desta Convenção, será retroativamente e cumulativamente e de uma única vez no salário do mês de Abril de 2011.

## **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DE SALARIO**

Fica estabelecido que as empresas farão os pagamentos de salários dos seus empregados até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao trabalhado, não considerando como dias úteis os Sábados, Domingos e feriados.

## **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

As empresas se obrigam a fornecer a todos os empregados, comprovante de pagamento em documento único, obrigatoriamente, a razão social da empresa, o nome do empregado, demonstrativo de salário base mensal, a quantia em reais, extras, de adicional noturno, valor de cada um dos títulos depositados do FGTS incidentes, salários família e dependentes, bem como os descontos da Previdência Social, imposto de renda, contribuições sindicais, contribuições para entidades sindicais profissionais, constante da lei no presente, a pensão alimentícia, se houver, convênios de saúde, SINTESV/RO, como também outros descontos previamente autorizados pelos empregados, nos termos do Artigo 4º da Convenção.

**Parágrafo primeiro** - As empresas se obrigam a fornecer mensalmente ao Sindicato Laboral a relação de todos os empregados, contendo desconto de convênios, taxa Assistencial por Município e contribuições sindicais, para que seja entregue ao Guia de Recolhimento Único GRU'S até o 5º dia útil subsequente ao mês trabalhado, bem como informar os admitidos durante o mês e solicitar por escrito ao sindicato laboral o nada consta.

**Parágrafo segundo** – A empresa que não proceder da forma estabelecida no parágrafo anterior, será responsável pelo pagamento dos possíveis débitos contraídos pelo o empregado demitido.

**Parágrafo terceiro:** Ao receber ou entregar qualquer documento do empregado, inclusive atestado de justificativa de serviço, às empresas se obrigam a fornecer-lhe o respectivo recibo.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ANTECIPAÇÃO DE 13º SALARIO**

As empresas poderão antecipar, a seu critério, o percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requererem tal benefício até 10 (dez) dias antes do início do gozo das respectivas férias.

### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

As empresas pagarão o percentual legal de adicional de insalubridade aos seus empregados quando o seu local de trabalho for prejudicial à saúde ou possibilitar risco de contaminação, conforme preceituam os artigos 189 a 197 da CLT.

### **Adicional de Periculosidade**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

As empresas pagarão o percentual legal de adicional de periculosidade aos seus empregados quando em seu local de trabalho houver o contato permanente com materiais inflamáveis ou explosivos em condições de risco conforme preceituam os artigos 198 a 200 da CLT.

### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA NONA - DO ANUENIO**

Fica garantido a todo empregado um adicional por tempo de serviço contínuo na proporção de 1% (um por cento) do salário base da categoria, por ano trabalhado, até o limite de 5(cinco) anos de serviço prestado continuamente, até o limite de 5% (cinco por cento).

**Parágrafo primeiro** - Os direitos adquiridos a título de ANUÊNIO acima de 5% (cinco por cento), até 30 de abril de 2004, são mantidos e limitados ao percentual que fazem jus até a mencionada data.

**Parágrafo segundo** - Os vigilantes admitidos a partir de 01 de maio de 2004 não fazem jus ao anuênio.

**Parágrafo terceiro** - O valor do anuênio não se incorpora ao salário, seja a que título for.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALIMENTAÇÃO**

As empresas fornecerão (uma) alimentação diária ao respectivo colaborador cuja jornada ultrapasse 06 (seis) horas trabalho ou 08 (oito) horas fracionadas.

**Parágrafo primeiro** – Este benefício será praticado de acordo com a legislação do Programa de Alimentação (PAT), e será concedido através de ticket alimentação ou cartão alimentação, a critério da empresa.

**Parágrafo segundo** - O valor unitário da refeição será R\$ 10,10 (Dez reais e Dez Centavos) por dia efetivamente sendo devido o desconto de 1,0% (um por cento) do valor do benefício.

**Parágrafo terceiro** - Aos dirigentes sindicais liberados, com os direitos assegurados conforme Cláusula Trigésima, assegurado também o benefício da alimentação, como se trabalhando estivessem, excetuando-se os sábados, domingos e feriados.

**Parágrafo quarto** - O valor estabelecido para a alimentação não se integra ao salário do colaborador, para todos os efeitos legais.

**Parágrafo quinto** - O valor relativo ao ticket alimentação ou cartão alimentação deverá ser pago até o 5º dia útil de cada mês.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMPLEMENTAÇÃO DE AUXILIO PREVIDENCIÁRIO**

As empresas complementarão o auxílio doença de seus empregados pagos pelo INSS, até o limite de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base no primeiro mês.

**Parágrafo único** - O trabalhador que permanecer mais de 3 (três) meses afastado terá direito à antecipação do 13º salário, caso o requerer.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXILIO FUNERAL**

As empresas se obrigam a arcar com as despesas do funeral, em caso de morte do colaborador, quando procurada por ele ou membros do Sindicato laboral, limitadas tais despesas a 5 (cinco) salários base do vigilante, mediante comprovação.

## **Seguro de Vida**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO DE VIDA**

As empresas se obrigam a fazer seguro de vida em grupo, de conformidade com as Portarias 387 e 515 do DPF e atinentes, observando-se as condições e hipóteses previstas no parágrafo segundo desta cláusula.

**Parágrafo primeiro** – O prazo para inclusão do vigilante noviço como beneficiário do seguro é de 10 (dez) dias após a formação do vínculo laboral.

**Parágrafo segundo** - No caso de inexistência do seguro, as empresas se obrigam a pagar:

a) 40 (quarenta) vezes o último salário do empregado em caso de morte.

b) 69 (sessenta e nove) vezes o valor do último salário base da categoria, em caso de invalidez permanente.

**Parágrafo terceiro** - As empresas se obrigam a entregar ao Sindicato laboral cópia da apólice de seguro obrigatório, de acordo com a Lei Nº 7.102, de 20 de Julho de 1.983.

## **Outros Auxílios**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CETA BASICA**

As empresas se obrigam a pagar de uma única vez ao ano, durante a vigência desta CCT, em datas a ser por elas estabelecidas, a todos os seus empregados, uma cesta básica, em ticket alimentação, equivalente a 16% (dezesseis por cento) do respectivo salário, descontando-se 1% (um por cento) do salário de cada colaborador beneficiado.

**Parágrafo primeiro** - Para o empregado que faltar 3 (três) dias ou mais no serviço, no mês trabalhado, o mesmo receberá o percentual de cesta básica do mês referido.

**Parágrafo segundo** - No caso de haver rescisão contratual, as empresas pagarão ao empregado o valor proporcional do mês trabalhado.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGISTRO DE FUNÇÃO**

As empresas ficam obrigadas a registrar na CTPS dos empregados, a profissão, cargo ou função tais como: ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL.

## **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PAGAMENTOS DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

As empresas quitarão as verbas rescisórias de seus empregados demitidos nos seguintes prazos, fixados no art. 477,  
**a)** até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou  
**b)** até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização e dispensa de seu cumprimento.

**Parágrafo Primeiro-** As rescisões Contratuais dos colaboradores das Empresas de Segurança privada que tenham de Serviço serão homologadas obrigatoriamente no Sindicato Laboral.

**Parágrafo Segundo-** A homologação da rescisão dos contratos de trabalho será realizada de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:30 horas.

**Parágrafo Terceiro** - Se realizada a quitação no último dia do prazo legal, e em cheque, o pagamento deverá ser efetuado no máximo uma hora antes do encerramento do expediente bancário, na respectiva localidade, salvo em caso de força maior, quando não se encontrarem as autoridades competentes para a homologação.

**Parágrafo Quarto** - As empresas arcarão com as despesas de locomoção e alimentação efetuadas pelo colaborador convocado para receber verbas rescisórias fora da localidade, onde presta serviços, devendo, para tanto, o pagamento ser previamente comunicado por escrito do local e data do pagamento.

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AVISO PREVIO E DA CARTA DE RECOMENDAÇÃO**

As empresas que a partir de 01/03/2006, contratarem colaborador com mais de 43 (quarenta e três) anos de idade, ao dar a demissão, pagarão aviso prévio normal de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo primeiro** – O aviso prévio do colaborador contratado antes de 01/03/2006 será de 60 (sessenta) dias, desde que com a anuência e concordância do colaborador, tal prazo ser reduzido para 30(trinta) dias.

**Parágrafo segundo** - Concedido o aviso prévio, deste deverá constar, necessariamente:

- a)** A redução da jornada de trabalho exigida por lei.
- b)** A data e o local de pagamento das verbas rescisórias.

**Parágrafo terceiro** - Em caso de inobservância desta Cláusula, presumir-se-á que o colaborador estará cumprindo o aviso prévio, sem qualquer prejuízo para o mesmo.

**Parágrafo quarto** - As Empresas fornecerão a todos os seus ex-colaboradores, quando solicitado, carta de apresentação.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Qualificação/Formação Profissional**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CURSOS DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM**

As empresas se obrigam a providenciar a ministração dos cursos de reciclagem para seus colaboradores cujas atividades exigirem.

**Parágrafo primeiro** - As empresas arcarão com os custos da reciclagem, sendo que o beneficiário deverá permanecer em serviço, pelo menos, o tempo que custeou o respectivo curso de reciclagem por um período mínimo de 12 (doze) meses.

**Parágrafo segundo** – Uma vez recebido o certificado de participação nos cursos de reciclagem das Escolas ou Instituições de Formação, as empresas entregarão incontinentemente uma cópia ao respectivo colaborador.

**Parágrafo terceiro** - Caso o colaborador não mais faça parte do quadro de pessoal da empresa por ocasião de rescisão, certificado, cópia do mesmo deverá ser entregue ao Sindicato Laboral.

**Parágrafo quarto** - Caso o colaborador se recuse a participar da reciclagem do curso de vigilância, o mesmo poderá sofrer penalidades em suas remunerações mensais e suspensão por tempo indeterminado a prestação do serviço, até que se regularize sua situação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DEVERES DO EMPREGADO**

São deveres e obrigações do colaborador, além dos previstos na legislação em vigor:

- a) Comparecer ao local de trabalho na hora designada para o início de sua jornada de trabalho.
- b) Manter boa aparência e conservar em condição de uso uniformes ou equipamento fornecido pela empresa.
- c) Indenizar o empregador pela perda, extravio ou descaminho de materiais da empresa, observando - se o que está previsto na Cláusula Trigésima Sétima desta CCT.
- d) O colaborador apresentará os documentos exigidos no prazo máximo de 10 (Dez) dias após solicitação da empresa para renovar sua Carteira Nacional de Vigilante.

## **Atribuições da Função/Desvio de Função**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS**

São as seguintes as atividades profissionais abrangidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho:

- 1. VIGILANTE** - Profissional habilitado nos termos da lei 7.102/83, que portando ou não arma municada, tem a função de impedir ou inibir ação criminosa contra os bens de propriedade de terceiros;
- 2. VIGILANTE LIDER** - Profissional habilitado nos termos da lei 7.102/83, que portando ou não arma municada, tem a função de impedir ou inibir ação criminosa contra os bens de propriedade de terceiros, lotado em postos de serviços locais nos Municípios do Estado de Rondônia, coordenando equipes de vigilantes em seus respectivos postos de serviço e de manter a disciplina do desempenho das funções, bem como, verificar suas presenças, anotação de faltas;
- 3. INSPETOR I** - Profissional responsável pela orientação de vigilantes, vigilante líder, fiscalização de distribuição de armamento e munição e por outros trabalhos junto à sua empresa ou respectiva tomadora de serviços, cujas atividades cujo desempenho haja necessidade de condução de veículos automotores.
- 4. INSPETOR II** - Profissional responsável pela administração da área operacional da empresa, cujas atribuições são orientar vigilantes, vigilante líder e inspetor I, fiscalização de suas presenças, distribuição de armamento e munição de serviço, bem como, por outros trabalhos junto à sua empresa ou respectiva tomadora de serviços, atividades cujo desempenho haja necessidade de condução de veículos automotores.
- 5. ESCOLTA DE CARRO FORTE** - Profissional com formação prevista na Lei nº 7.102/83, empregado em empresas especializadas em transporte de valores com função específica de dar cobertura ao chefe de equipe ou guarnição em serviços de transporte de valores.
- 6. CHEFE DE GUARNIÇÃO OU EQUIPE** - Profissional de empresas especializadas em transportes de valores com função específica de dirigir a equipe de cada veículo, transportar e embarcar malotes de valores.
- 7. MOTORISTA DE CARRO FORTE** - Profissional responsável pela condução de carro forte blindado ou leve em serviços de transporte de valores, pertencente à empresa especializada em transportes de valores.
- 8. MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE** - Profissional responsável pela condução de veículos leves em serviços de transporte de valores.
- 9. CINTAGEM/CONTAGEM** – Profissional responsável a desempenhar a função de preparar e recontar valores em postos tomadores de serviços exclusivamente nas empresas autorizadas a funcionar no ramo de Transporte de Valores,
- 10. VIGILANTE ORGÂNICO** - Profissional com formação previsto na lei nº 7102/83.
- 11. VIGILANTE BOMBEIRO CIVIL** – Profissional com formação prevista na lei nº 7102/83.
- 12. OPERADOR DE ATM** - Profissional responsável a desempenhar exclusivamente nas empresas autorizadas a funcionar no ramo de Transporte de Valores, a função de fazer manutenção extra nos cofre das ATM dos Tomadores de Serviços, motocicletas ou veículos leves, a critério da empresa.

## **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO TRABALHO EM DIA DE CHUVA**

No dia de chuva, em que o colaborador estiver trabalhando em áreas externas, sem proteção, ser-lhe-á fornecido impermeável apropriado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VENTILAÇÃO DOS CARROS FORTES**

- As empresas que possuem veículos de transporte de valores serão obrigadas a instalar ar condicionado, ou ventilação, adequados à saúde dos colaboradores.

### **Estabilidade Aposentadoria**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EMPREGO EM VIAS APOSENTADORIA**

O colaborador com mais de 02 (dois) anos na empresa e que esteja a menos de 02 (dois) anos para se aposentar terá o emprego e salário até a efetivação da aposentadoria, exceto se a dispensa se der por justa causa.

**Parágrafo primeiro** – Tais condições devem ser formalizadas pelo colaborador, através de carta, devidamente protocolada ao empregador.

**Parágrafo segundo** – A empresa não estará obrigada a garantir o benefício assegurado nesta cláusula em caso de término de contrato, se não tiver condições de alocar o colaborador em outro posto ou se o mesmo não aceitar transferir-se para outro município.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO ABRIGO, PROTEÇÃO E SEGURANÇA**

O posto de serviço deverá contar, necessariamente com:

- a) Abrigo de proteção contra chuvas, quando em área externa.
- b) instalações sanitárias com livre acesso ao colaborador.

**Parágrafo Único** - Caso o posto de serviço não disponha dos equipamentos acima citados, o empregado não aceitará-lo ou permanecer no mesmo.

### **Outras estabilidades**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA INEGIBILIDADE DE AVISO PREVIU**

Ficam as empresas desobrigadas do aviso prévio aos seus colaboradores em caso de transferência da prestação dos serviços para outra empresa, em decorrência do rompimento de contrato de prestação de serviços, desde que:

- a) Comprovadamente, o colaborador seja contratado pela empresa que assumir o serviço, com o devido registro em nome da nova empresa.
- b) O colaborador manifeste prévia e expressa vontade de seguir no serviço com a nova empresa.
- c) Sejam quitadas as verbas rescisórias devidas ao colaborador pela empresa que estiver transferindo o serviço.



**Parágrafo único** - O Sindicato Profissional será cientificado da ocorrência da transferência do serviço.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO ABANDONO DE FALTA SO ESTUDANTE**

Desde que pré-avisadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, as empresas serão obrigadas a autorizar o colaborador, para participar de exames vestibular, supletivo ou concurso público, no âmbito do Município onde estiver trabalhando, devendo para tanto, o colaborador comprovar sua participação no mesmo prazo.

**Parágrafo primeiro** - As empresas concorrerão para escalar o colaborador estudante, vestibulando ou cursista para o turno de trabalho que não coincida com seu horário de aula, devendo o beneficiário fazer a comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO DE 44 HORAS SEMANAIS**

A jornada normal de trabalho admitida na categoria compreende o trabalho de 8h00 (oito horas) diárias, 44h00 (quarenta e quatro horas) semanais ou 8h48 (oito horas e quarenta e oito minutos) de segunda a sexta - feira, equivalentes a 44h00 (quarenta e quatro horas) semanais.

**Parágrafo único** – O intervalo intrajornada de acordo com o art. 71 da CLT, de uma hora para refeição e descanso, acrescido da jornada diária, obrigando-se o colaborador anotá-lo em seu controle de ponto manual ou eletrônico.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL 12X36**

A jornada de 12 x 36 compreende uma escala com duração de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas, sendo que o período compreendido entre a 8ª (oitava) e a 12ª (décima segunda) hora não constitui hora extra de trabalho nesta jornada praticada nas funções de vigilante e inspetor.

**Parágrafo primeiro** – A jornada cumprida nos domingos ou feriados na escala de 12 x 36, diurna ou noturna, será remunerada em face do descanso usufruído na compensação das 36 (trinta e seis) horas seguintes.

**Parágrafo Segundo** – O intervalo para descanso e refeição na jornada de 12 x 36 horas, diurna ou noturna, será remunerado, sendo que inexistindo gozo do mesmo, será devida a respectiva indenização na base de uma hora extra com adicional de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 71 da CLT.

**Parágrafo Terceiro** – A hora extra somente incidirá na jornada de trabalho de 12 x 36, diurna ou noturna, se ultrapassar o horário mensal do colaborador.

**Parágrafo Quarto** – O colaborador que cumpra jornada de 12 x 36, quando convocado para trabalhar na folga, com adicional de 100% (cem por cento), não se inserindo tal jornada na sua escala normal de 12x36.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA JORNADA DE TRABALHO 12X36 MAIS SDF**

Devido ao elevado número de contratos com 12h00 noturnas e 24h00 SDF entre empresas de vigilância e tomado tal jornada será operada da seguinte forma:

- a) Dois vigilantes por posto de serviço;
- b) Escala de 12 x 36 horas aos sábados, domingos e feriados em regime de revezamento entre os dois vigilantes ininterrupta;
- c) A remuneração da hora extra do colaborador que opere nesta jornada específica terá um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALO INTRAJORNADA**

As empresas concederão o intervalo intrajornada, de uma hora de duração, necessário para alimentação e repouso dos colaboradores, na forma prevista no Artigo 71 da CLT.

**Parágrafo único** - Quando o intervalo para repouso e alimentação, previsto nesta cláusula, não for concedido, ficam obrigadas a indenizar o colaborador, à base da remuneração do respectivo período, com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HORA NOTURNA REDUZIDA**

As empresas pagarão aos colaboradores que operam no horário das 22h00 até 5h00 do dia seguinte, a hora noturna reduzida, a importância equivalente a 01 (uma) hora normal acrescida do adicional noturno, com adicional de 50%, para cada noite de efetivo serviço, como compensação pela redução do horário noturno previsto no art. 73 da CLT.

**Parágrafo Único** – O pagamento da verba tratada no caput somente será devido quando a jornada do colaborador ultrapassar 120 horas mensais.

## **Férias e Licenças**

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO AVISO DE FERIAS**

A concessão de férias anuais será participada por escrito ao colaborador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início das férias, conforme Art. 135 da CLT, cabendo a este firmar e datar nas respectivas notificações e em caso de recusa, a ciência se dará mediante a assinatura de (duas) testemunhas.

**Parágrafo primeiro** - As empresas pagarão aos seus colaboradores, que estiverem em gozo de férias anuais, o valor da remuneração básica, acrescida da média de horas extras e do adicional noturno, por eles prestados ao longo do ano.

**Parágrafo segundo** - O pagamento da remuneração das férias, será efetuada até 2 (dois) dias antes início do respectivo período de férias, conforme o Art. 145 da CLT.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS UNIFORMES**

As empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente e anualmente, 2 (dois) uniformes, sendo que o “quepê” e o “sapato” será de tecido. Da mesma forma fornecerão 2 (dois) pares de sapatos a cada seis meses, ou 1(um) par de sapatos a cada empregado.

**Parágrafo primeiro** - Os uniformes de que trata o *caput* desta Cláusula deverão ser devolvidos à empresa por ocasião da rescisão contratual do colaborador, ou quando ocorrer a substituição por novo uniforme.

**Parágrafo segundo** - O descumprimento do disposto no parágrafo anterior assegurará ao empregador o ressarcimento equivalente a 100% (cem por cento) da importância despendida para a aquisição do uniforme, exceto em caso de furto comprovado com ocorrência policial.

## **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO ATESTADO MEDICO**

As empresas acatarão os atestados médicos emitidos pelo SUS e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços de saúde e odontológicos do Sindicato e seus conveniados e os emitidos por médicos de estabelecimento privado, desde que apresentados no prazo máximo de até 48h00 (quarenta e oito) horas, após a ocorrência.

**Parágrafo único** - Na hipótese da empresa dispor de serviços médicos próprios ou conveniados os atestados médicos deverão ser convalidados na forma do *caput* desta cláusula, se for o caso, deverão ser convalidados.

## **Relações Sindicais**

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

Cada empresa liberará 01 (um) colaborador eleito Dirigente Sindical ao SINTESV/RO, limitando-se no máximo a um colaborador quando os cargos de Presidente, Secretário Geral ou Diretor Financeiro forem ocupados por colaboradores da mesma empresa, em disponibilidade remunerada, como se trabalhando estivesse.

**Parágrafo primeiro** - Os demais dirigentes serão liberados 12 (doze) dias por ano, para comparecimento às atividades sindicais, sem prejuízo de seus salários e vantagens.

**Parágrafo segundo** - Na hipótese de o Dirigente Sindical liberado, espontaneamente, rescindir seu contrato de trabalho, fica desobrigada a liberar outro dirigente sindical para substituí-lo.

**Parágrafo terceiro** – O Dirigente Sindical que desejar rescindir seu contrato de trabalho pode renunciar à sua assistência de seu Sindicato.

**Parágrafo Quarto-** As empresas reconhecem e garantem a estabilidade sindical, na forma do disposto na Constituição Federal de 1988, a todos os delegados de base eleitos nos Municípios.

**Parágrafo Quinto-** Os Delegados de base serão eleitos apenas nos Municípios que não possuam diretor do sindicato.

## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA MENSALIDADE SINDICAL**

As empresas descontarão, mensalmente de seus colaboradores sindicalizados de acordo com a relação nominal previamente pelo Sindicato laboral, a contribuição social de 3% (três por cento) do salário base da função a cada colaborador, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único** - O desconto tratado nesta Cláusula será repassado para o Sindicato Laboral até o dia 10 (dez) do mês subsequente, através de cheque nominal, depósito bancário ou transferência eletrônica, acompanhado da relação dos descontados.

## **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO DIA DO VIGILANTE**

#### **PROJETO DE LEI Nº 10, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2010:**

Art. 1º. Fica instituído o Dia Nacional do Vigilante, que será celebrado no dia 20 de junho, sendo que os colaboradores que trabalharem nesta data terão adicional de 60% (sessenta por cento) do valor da hora normal.

**Parágrafo Único-** Não fará jus aos benefícios desta cláusula o colaborador que opera na escala de 12x36, devido às peculiaridades específicas dessa jornada.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO TRANSPORTE DE EMPREGADOS**

Ao vigilante da reserva técnica ou de apoio, isto é, aquele que fica à disposição da empresa para cobertura de eventual qualquer posto de serviço, poderá, a critério da empresa, ter assegurado o transporte no itinerário compreendido entre a empresa e o local de serviço para onde for designado, e de volta para a empresa, desde que comprovado a necessidade de complemento de transporte, não sendo de forma alguma configurado como salário benefício.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DOS DESCONTOS**

É vedado às empresas descontarem dos salários ou cobrá-los de outra forma, todos os valores correspondentes a danos materiais, roupas e instrumentos de trabalho, e especialmente, os valores referentes às armas ou outros instrumentos utilizados por vigilantes que forem arrebatadas por ação de crimes praticados contra eles, tanto nos locais de trabalho como nos deslocamentos de volta para o trabalho ou postos de serviços.

**Parágrafo primeiro** - Havendo dolo e/ ou culpa em caso de danos ou prejuízos causados pelo colaborador a bens da empresa, o mesmo será responsabilizado por eles.

de clientes ou de terceiros, será permitido desconto até o limite máximo previsto em Lei, de 30% (trinta por cento) sobre o rendimento bruto do mesmo, até alcançar o montante do prejuízo ou dano.

**Parágrafo segundo** - Havendo dolo e/ou culpa do colaborador, devidamente comprovado em sindicância, inquérito ou judicial, fica limitado o desconto em até 80% (oitenta por cento) das verbas rescisórias, garantindo-se a amparado acompanhamento de representante do Sindicato obreiro.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO VALE TRANSPORTE**

Na forma da legislação vigente, fica estabelecido obrigatoriamente o fornecimento de vale transporte para os colaboradores abrangidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que seja efetuada a solicitação ao empregador, conforme Artigo 7º do Decreto nº 95.247 de 17 de novembro de 1987.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO PARA ASSISTENCIA MÉDICA**

As empresas contribuirão mensalmente em favor do Sindicato da Categoria, com a importância de R\$ 6,21 (Seis e Um centavos) para cada colaborador, a título de Contribuição para Assistência Médica nas localidades onde houver médico contratado pelo SINTESV/RO, exceto para os colaboradores da área administrativa.

**Parágrafo primeiro** - A Assistência Médica, objeto desta Cláusula será prestada pelo Sindicato da Categoria (SINTESV/RO) para todos os colaboradores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho independentemente de serem sindicalizados ou não.

**Parágrafo segundo** - Ocorrendo novas contratações ou exclusões de médicos ou dentistas pelo Sindicato das Categorias em localidades, as empresas serão informadas para que possam efetuar a partir de então as novas contribuições ou exclusões.

**Parágrafo terceiro** - O SINTESV/RO enviará mensalmente a cada empresa a relação nominal dos exames médicos/odontológicos realizados aos colaboradores e dependentes do mês anterior, conforme solicitação das empresas.

**Parágrafo quarto** - DO SESMT - As empresas representadas e associadas ao sindicato patronal que firmam o presente CCT são autorizadas a adotar qualquer das modalidades previstas pela Portaria nº 17, de 01.08.2007, DOU de 02.08.2007, ou qualquer das hipóteses ali previstas para vincular seus empregados, total ou parcialmente, aos SESMTS de suas empresas, aos SESMTS organizados pelo sindicato patronal ou pelas próprias empresas e/ou SESMTS organizados pelo pólo industrial ou comercial em que desenvolvem suas atividades, ficando a critério do vigilante sua participação ou não.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO ACESSO ÀS EMPRESAS**

As empresas se comprometem a delegar um representante, para atender ao Sindicato laboral, com vista à colocação de painéis, panfletos, etc., nos quadros de aviso e para atender e tratar assuntos sindicais.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA SINDICALIZAÇÃO**

As empresas colaborarão com a entidade sindical na sindicalização de seus empregados.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

A multa por infração, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas da presente CCT, será de 01 (um) salário mínimo do vigilante, ressalvadas as Cláusulas que já contemplam penalidades próprias, devendo a multa ser recolhida a favor do Sindicato obreiro.

PAULO TICO FLORESTA  
Presidente  
SIND.TRAB.SEG.VIG.TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMACAO DE VIG. EST. RON

FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DA FONSECA  
Secretário Geral  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DE RONDON

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego no endereço <http://www.mte.gov.br> .